



1496353

08012.005539/2015-12



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 128/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 30 de novembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Freemont, modelos 2013, 2014 e 2015, em razão de falha na vedação do chicote do freio ABS e possível risco de desativação inadvertida dos sistemas de ABS e ESC (controle eletrônico de estabilidade).

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da primeira fase da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *"a possibilidade de infiltração de líquidos a partir da torre do amortecedor dianteiro direito, que eventualmente pode permitir a passagem de líquidos através do fio de aterramento para dentro do módulo de controle do freio ABS/ESC"*. Desse modo, o risco se manifestará, *"desencadeando alterações nas características de frenagem e/ou de dirigibilidade do veículo ao impedir esses dois sistemas de exercerem suas funções adicionais de frenagem e controle de estabilidade do veículo"*. Tal inconformidade *"poderá permitir o risco de acidente com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e à terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
01/12/2015, às 19:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1496353** e o código CRC **58797DF7**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.005539/2015-12
SEI nº 1496353
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1494194

08012.005539/2015-12

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 174/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.005539/2015-12****Fornecedor:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Freemont, modelos 2013, 2014 e 2015, em razão de falha na vedação do chicote do freio ABS e possível risco de desativação inadvertida dos sistemas de ABS e ESC (controle eletrônico de estabilidade).

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de primeira fase de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem o reparo na vedação do chicote do freio ABS dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início em 01 de dezembro de 2015, abrange 10.307 (dez mil trezentos e sete) automóveis produzidos na cidade de Toluca, México, no período de 03 de maio de 2012 a 27 de março de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 3C4PFABB4DT328757 a 3C4PFABB9FT680025, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	10
AL	80
AP	11
AM	72
BA	380
CE	257
DF	408
ES	162
GO	253
MA	101
MT	90
MS	127
MG	1.643
PA	110
PB	79

PR	732
PE	341
PI	65
RJ	808
RN	73
RS	758
RO	25
RR	18
SC	624
SP	2.077
SE	57
TO	19
Total	10.307

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou que *"foi identificada a possibilidade de infiltração de líquidos a partir da torre do amortecedor dianteiro direito, que eventualmente pode permitir a passagem de líquidos através do fio de aterramento para dentro do módulo de controle do freio ABS/ESC."*
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a presença da umidade no Módulo de Controle do Freio ABS/ESC poderá desabilitar o(s) sistema(s) ABS e/ou Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC), desencadeando alterações nas características de frenagem e/ou de dirigibilidade do veículo ao impedir esses dois sistemas de exercerem suas funções adicionais de frenagem e controle de estabilidade do veículo"*, o que *"poderá permitir o risco de acidente com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e à terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"após testes internos envolvendo as equipes de Conformidade Regulatória de Segurança Veicular e de Engenharia naquele país [EUA], foi identificada a possibilidade de infiltração de líquidos a partir da torre do amortecedor dianteiro direito, que eventualmente pode permitir a passagem de líquidos através do fio de aterramento para dentro do módulo de controle do freio ABS/ESC"*. *"A partir daí a FCA US iniciou uma série exaustiva de estudos técnicos"* e *"uma vez confirmada tal possibilidade de falha, ainda que reduzida, a FCA US reportou o caso ao NHTSA em 15/10/2015. Assim, ao constatar a existência de potencial risco também no Brasil, a FCA começou os preparativos para o início desta campanha de recall"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez)

dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento, bem como para que aponte a data em que se dará o início do efetivo atendimento ao consumidor. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Finalmente, para que apresente a quantidade correta de unidades afetadas, haja vista a incoerência de dados constantes da manifestação inicial do fornecedor.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 01/12/2015, às 19:40, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, **Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 01/12/2015, às 19:43, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1494194** e o código CRC **0FBE627F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.005539/2015-12

SEI nº 1494194

